

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Departamento de Planejamento Urbano e Projetos;
- V - Departamento de Finanças;
- VI - Departamento de Educação e Cultura;
- VII - Departamento de Promoção Social e Saúde;
- VIII - Departamento de Obras;
- IX - Departamento de Serviços;
- X - Departamento Agrícola;
- XI - Sub-Prefeitura do Distrito de Tarumã.

Artigo 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito planejar, coordenar e controlar as normas de atuação dos assuntos Técnico-Legislativo Jurídicos e de Relações com a Comunidade, exercendo as funções de atendimento aos municípios e relações públicas; bem como a fixar o desempenho da Administração, segundo as prioridades estabelecidas de acordo com as diretrizes do Governo Municipal, exercendo, ainda a ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 3º - Compete ao Departamento de Administração planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de recursos humanos, materiais e administrativos, em especial os concernentes a pessoal, bens patrimoniais, expediente, arquivo, zeladoria, oficina e transportes.

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.332/85.....Fls.02.....

Artigo 4º - Compete ao Departamento Jurídico, exercer as funções de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo ou fora dele.

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, planejar, coordenar e implantar o Plano de Desenvolvimento integrado, Plano Global do Governo, os Planos Setoriais e os programas e projetos deles decorrentes, estabelecer a organização, as diretrizes e normas de procedimentos, coordenando as atividades dos órgãos municipais e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal; analisar e aprovar projetos de obras particulares exercendo a fiscalização de sua execução e elaborar projetos para edificações de próprios municipais.

Artigo 6º - Compete ao Departamento de Finanças planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos financeiros e fiscais, bem como o exercício das atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes, guarda e movimentação de valores, da despesa e contabilidade, elaboração do orçamento e o controle de sua execução, assessoramento do Prefeito Municipal em assuntos econômicos-financeiros.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e exercer as atividades educacionais e culturais no município, especialmente as relativas a serviços e a educação de 1º grau, a pré-escola, a manutenção de bibliotecas, a museus, a incrementação da merenda escolar; às atividades de educação física escolar, as atividades de iniciação ao trabalho e todas outras inerentes à cultura e à educação.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.332/85.....Fls.03.....
;.....

Artigo 8º - Compete ao Departamento de Promoção Social e Saúde, estudar, planejar, supervisionar, proceder levantamentos e prestar serviços à Prefeitura Municipal em todos os assuntos referentes à Promoção Humana e Saúde Pública.

Artigo 9º - Compete ao Departamento de Obras desenvolver as atividades relativas a estudos, projetos, orçamentos, cronogramas, supervisão e fiscalização e obras civis e do sistema viário urbano, produção de pré-moldados de concreto, exploração da pedreira municipal, inclusive a produção de informações à administração e expedição de documentos ao público, referentes às atividades supra citadas.

Artigo 10 - Compete ao Departamento de Serviços às atividades relativas à Limpeza Pública e Coleta de Lixo, conservação e reforma de prédios públicos municipais, cemitérios, mercados, manutenção de estradas de rodagem municipais, reforma e construção de pontes e mata-burros.

Artigo 11 - Compete ao Departamento Agrícola implementar o desenvolvimento agro-pecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivar as campanhas educativas e de esclarecimento, como a de conservação do solo e outras incrementar, preservar e manter a arborização em logradouros públicos, parques e jardins, e nos próprios municipais a horta municipal, o viveiro de mudas e o horto florestal.

Artigo 12 - À Sub-Prefeitura do Distrito de Tarumã compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar o Distrito de Tarumã, segundo orientação do Prefeito Municipal, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo do Município, que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Artigo 13 - O Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, compõe-se da forma seguinte:

- I - Cargos de provimento efetivo, constante do anexo I;



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.332/85.....Fls.04.

II - Cargos de provimento em Comissão, constante do anexo II.

Artigo 14 - O Quadro de Pessoal Variável é o constante do anexo III, cujas funções serão exercidas por servidores contratados, no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O Quadro do Pessoal Variável poderá ser ampliado na forma e nos casos previstos por Lei.

Artigo 15 - Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados nos anexos I, II e III.

Artigo 16 - Os vencimentos do pessoal permanente e a remuneração do pessoal contratado são estabelecidos na Tabela de Referências - anexo IV.

Parágrafo Único - A nomeação e a contratação de servidores far-se-ão sempre pelo nível de menor valor de cada referência.

Artigo 17 - Os cargos e as funções criadas anteriormente ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, conforme anexos V, VI e VII, ficando extintos os que não constam dos mencionados anexos.

Artigo 18 - Os escriturários serão classificados nos padrões I a V, os motoristas serão classificados nos padrões I a IV; o jardineiro, Pedreiro, atendente, encarregados de Setores serão classificados nos padrões I a III; os mecânicos seão classificados nos padrões II, III e IV, os operadores de máquinas serão classificados nos padrões I a IV, telefonista e eletricista mecânico serão classificados nos padrões I a II; e Pintores serão classificados nos padrões II e III, todos conforme a sua classificação profissional, para efeito de vencimentos e remuneração, como estabelece o Quadro de Pessoal implantado através desta Lei.

Parágrafo Único - A classificação se processará obedecendo aos seguintes critérios a serem regulamentados por Decreto:

- a) antigüidade
- b) eficiência
- c) Assiduidade.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.332/85.....Fls.05.....

- Artigo 19 - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfazam as qualificações exigidas para a sua investidura bem como possuam comprovada experiência, probidade, e competência administrativa.
- Artigo 20 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, a que se refere o artigo anterior, será permitida opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Artigo 21 - Ficam mantidos os adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, já abonados aos servidores que exercem atividades que correspondem aos referidos adicionais, instituídos pela Lei nº 2.160, de 12.08.1982.
- Artigo 22 - Fica mantido o adicional por tempo de serviço ao servidor sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., instituído pela Lei nº2.160, de 12.08.1982, nas normas e condições estabelecidas para os funcionários estatutários, através do artigo 180, da Lei nº 2.055, de 30 de maio de 1980.
- Artigo 23 - Fica concedida a gratificação por função técnica dos servidores sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., portadores de diploma do curso superior completo correlato à função exercida.
- § - 1º - O valor da função de que trata este artigo será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento base, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, sendo devido durante às férias regulamentares.
- § - 2º - A gratificação por função técnica será concedida aos Chefes de Departamentos e Chefes de Divisão, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a critério da administração, considerando-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos e desempenho funcional.
- Artigo 24 - Fica estabelecido o auxílio "quebra de caixa" aos Tesou



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.332/85.....Fis. 087

reiros, à razão de 10% (dez por cento), calculados sobre seus vencimentos-base, quando no exercício de seus cargos.

Artigo 25 - Os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal, tendo em vista a nova situação ora implantada.

Artigo 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos, suas respectivas sub-unidades, bem como suas atribuições.

Artigo 27 - Com a finalidade de incentivar a participação da comunidade no planejamento, execução e controle das atividades da administração do Município, o Executivo poderá, respeitada a Legislação vigente, criar por decreto, órgãos colegiados de caráter consultivo, composto de servidores e/ou pessoas com destacada ação na comunidade e com conhecimentos específicos de problemas locais.

Parágrafo Único - O desempenho das atividades de que trata este artigo não será remunerado, mas considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais especiais, se necessário.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 1985, pa

MS



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei n+2.332/85.....07.....

ra fins de vencimentos e remuneração.

Artigo 31 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 1985.

EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL EFETIVO
ANEXO I
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA
Trabalhador	04
Servente	05
Artífice	07
Pedreiro I	07
Fiscal	07
Escriturário I	08
Pintor II	08
Pedreiro III	09
Escriturário II	09
Carpinteiro	10
Jardineiro III	10
Escriturário III	10
Motorista III	10
Operador de Máquina IV	13
Encarregado de Setor I	20
Encarregado de Setor III	22
Lançador	23
Chefe de Divisão	30
Chefe de Departamento	32

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL COMISSIONADO

ANEXO II

LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA
Assistente de Gabinete	14
Dentista	16
Coordenador de Esportes e Turismo	16
Médicos	18
Enc.de Setor de Relações Públicas	20
Secretária de Gabinete	22
Assessor de Gabinete	30
Diretor de Gabinete	33

Handwritten signature or initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
QUADRO DEMONSTRATIVO PESSOAL VARIÁVEL
ANEXO III
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA
-----------------------	------------

Trabalhador	01
Trabalhador	02
Trabalhador	03
Trabalhador	04
Zelador	04
Vigia Noturno	04
Auxiliar de Operador de Máquina	04
Servente	05
Atendente I	06
Telefonista I	06
Encarregado de Correio	06
Auxiliar de Escritório	06
Fiscal	07
Coveiro	07
Auxiliar de Eletricista	07
Artífice	07
Encarregado Serviço de Horta	07
Encarregado Serviço de Limpeza	07
Encarregado Serviço de Bomba	07
Encarregado Serviço de Copa	07
Atendente II	07
Jardineiro I	07
Escriturário I	08
Professor	08
Motorista I	08
Pedreiro II	08
Lubrificador	08
Encarregado de Serviços Gráficos	08
Telefonista II	08
Atendente III	08
Letrista	08
Pintor II	08
Cadastrador	08
Agente Fiscal	08
Encarregado de Serviço de Museu	08
Encarregado Serv.Distribuição de Merenda	08
Encarregado de Serviço de Cozinha	08
Motorista II	09
Encarregado de Serviço de Esportes	09
Escriturário II	09
Eletricista Mecânico I	09
Pintor III	09
Pedreiro III	09
Encanador	09
Marceneiro	09
Auxiliar de Desenhista	09

HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
QUADRO DEMONSTRATIVO PESSOAL VARIÁVEL
ANEXO III
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA
Mecânico II	09
Cabo de Fogo	09
Marteleiro	09
Encarregado de Turma	09
Operador de Máquina I	10
Encarregado Serviço Vaca Mecânica	10
Soldador	10
Escriturário III	10
Motorista III	10
Carpinteiro	10
Eletricista	10
Eletricista Chefe	10
Jardineiro III	10
Operador de Máquina I	10
Encarregado Serviço de Horta e Jardins	10
Encarregado Serviço de Recreação Infantil	10
Encarregado Serviços Comunitários	10
Encarregado Serviços de Carpintaria	10
Fiscal de Obras	11
Escriturário IV	11
Desenhista Copista	11
Operador de Máquina II	11
Encarregado de Serviços Profissionalizantes	11
Encarregado de Serviços de Pavimentação	11
Encarregado de Serviços Industriais	11
Encarregado de Serviços de Guias e Sarjetas	11
Eletricista Mecânico III	12
Escriturário V	12
Fiscal Geral	12
Motorista IV	12
Apontador	12
Auxiliar de Topógrafo	12
Feitor de Turma	12
Operador de Máquina III	12
Encarregado de Serviço de Cemitério	12
Fiscal de Renda e Postura	13
Mecânico III	13
Operador de Máquina IV	13
Encarregado de Conservação	14
Mestre de Obras	14
Comprador	14
Licitador	14
Mecanógrafo	14
Encarregado de Manutenção	14
Assistente Jurídico	14
Desenhista Projetista	14
Chefe de Oficina de Carpintaria	14

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
QUADRO DEMONSTRATIVO PESSOAL VARIÁVEL
ANEXO III
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA
Chefe de Fiscalização de Obras	14
Mecânico IV	17
Chefe de Oficina Mecânica	18
Chefe de Fiscalização de Rendas	18
Bibliotecário	20
Nutricionista	20
Supervisor Pedagógico	20
Encarregado de Setor I	20
Encarregado de Setor II	21
Encarregado de Setor III	22
Contador	22
Tesoureiro	23
Chefe de Divisão	30
Chefe de Departamento	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A D E

Q U A D R O D E P E S S O A L

ANEXO IV

LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.



REFERÊNCIA	A	B	C
01	333.120	334.000	335.000
02	335.381	347.401	362.370
03	370.856	379.058	400.151
04	400.226	418.408	433.056
05	442.147	460.404	478.076
06	479.039	494.500	507.711
07	508.958	525.704	545.454
08	547.439	565.677	586.864
09	607.654	627.858	647.004
10	647.968	666.641	669.268
11	688.905	714.382	736.439
12	738.347	763.768	789.661
13	790.436	813.683	838.839
14	848.572	872.878	881.458
15	882.441	909.109	936.476
16	941.655	969.910	1.011.736
17	1.029.426	1.060.441	1.092.382
18	1.113.795	1.135.040	1.156.113
19	1.157.039	1.179.209	1.203.382
20	1.227.744	1.252.106	1.276.241
21	1.302.380	1.328.027	1.354.204
22	1.381.684	1.409.071	1.436.967
23	1.462.161	1.491.323	1.521.223
24	1.524.720	1.554.525	1.588.167
25	1.619.730	1.651.199	1.683.404
26	1.717.065	1.751.595	1.786.976
27	1.821.677	1.857.057	1.894.442
28	1.932.695	1.971.270	2.010.790
29	2.050.669	2.091.512	2.132.619
30	2.175.541	2.218.350	2.263.256
31	2.306.065	2.352.184	2.399.226
32	2.444.431	2.493.325	2.543.191
33	2.591.095	2.642.919	2.695.776
34	2.746.566	2.801.497	2.857.528
35	2.911.356	2.969.583	3.028.970

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO V
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ATUAL	
Nº de CARGOS	CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGOS
03	Chefe de Departamento	02	Chefe de Departamento
01	Assessor Jurídico		
06	Chefe de Divisão	04	Chefe de Divisão
01	Lançador	01	Lançador
06	Encarregado de Setor	03	Encarregado de Setor III
		02	Encarregado de Setor I
01	Operador de Máquina III	01	Operador de Máquina IV
01	Auxiliar de Bibliotecário		
01	Escriturário III		
02	Motorista III	01	Motorista III
01	Escriturário II	01	Escriturário II
01	Pedreiro III	01	Pedreiro III
01	Carpinteiro	01	Carpinteiro
01	Jardineiro III	01	Jardineiro III
01	Pintor II	01	Pintor II
01	Escriturário I	01	Escriturário I
03	Fiscal	02	Fiscal
01	Encarregado de Serviços		
01	Jardineiro II		
01	Pedreiro I	01	Pedreiro I
05	Artífice	03	Artífice
03	Servente	02	Servente
16	Trabalhador	12	Trabalhador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.
ANEXO VI

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE CARGOS	CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGOS
02	Diretor de Departamento	01	Diretor de Gabinete
01	Oficial de Gabinete	03	Assessor de Gabinete
01	Chefe de Setor de Merenda Escolar	01	Secretária de Gabinete
01	Coordenador de Esporte e Turismo	01	Encarregado Setor de Relações Públicas
01	Coordenador de Educação e Cultura	02	Médicos
01	Assistente Social	01	Coordenador de Esporte e Turismo
02	Assistente Social	01	Dentista
01	Secretaria Junta Alistamento Militar	02	Assistente de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CARGO DE PESSOAL VARIÁVEL
LEI Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 1985.
ANEXO VII

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL	Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL	
01	Chefe de Departamento de Obras	7	Chefe de Departamento	
01	Chefe de Departamento de Saúde	7	Chefe de Divisão	
02	Chefe de Divisão	1	Tesoureiro	
01	Contador	1	Contador	
01	Tesoureiro	1	Encarregado de Setor III	
01	Bibliotecário	3	Encarregado de Setor II	
07	Encarregado de Setor	9	Encarregado de Setor I	
01	Chefe de Compras	1	Supervisor Pedagógico	
12	Operadores de Máquinas IV	1	Nutricionista	
02	Chefe de Oficina	1	Bibliotecário	
02	Mestre de Obras	1	Chefe de Fiscalização de Renda	
01	Eletricista Mecânico III	1	Chefe de Oficina Mecânica	
01	Fiscal Geral	2	Mecânico IV	
02	Mecânico III	1	Chefe de Oficina de Carpintaria	
03	Operador de Máquina III	1	Desenhista projetista	
01	Desenhista	1	Assistente Jurídico	
01	Mecanógrafo	1	Encarregado de Manutenção	
01	Apontador	1	Mecanógrafo	
04	Operador de Máquina II	1	Licitador	
02	Soldador	1	Chefe de Fiscalização de Obras	
04	Escriturários III	1	Comprador	
02	Operador de Máquina I	2	Mestre de Obras	
03	Motorista III	1	Encarregado de Conservação	
12	Escriturário II	12	Operador de Máquinas IV	
01	Eletricista Mecânico I	2	Mecânico III	
04	Mecânico II	5	Fiscal de Rendas e Postura	

ANEXO VII = CARGOS DE PESSOAL VARIÁVEL

Fls.02

Situação Antiga		Situação Nova	
Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL	Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL
03	Feitor de Turma	4	Feitor de Turma
01	Auxiliar de Desenhista	1	Encarregado de Serviço Cemitério
36	Motorista II	1	Eletricista Mecânico III
		3	Operador de Máquina III
06	Pedreiro III	1	Auxiliar de Topógrafo
01	Jardineiro III	1	apontador
01	Eletricista Chefe	2	Motorista IV
03	Eletricista	1	Fiscal Geral
03	Carpinteiro II	5	Escriturário V
		4	Operador de Máquinas II
02	Carpinteiro I	1	Encarregado Serv.Guias e Sarjetas
02	Pintor III	1	Encarregado Serviços Industriais
03	Encanadores	1	Encarregado Serviços de Pavimenta ção
01	Calceteiro	1	Encarregado Serviços Profissionais
01	Jardineiro II	2	Desenhista Copista
40	Professores	6	Escriturários IV
01	Caldarista	5	Fiscal de Obras
05	Pintor II	1	Encarregado de Serviços de Carpin taria
01	Lubrificador	1	Encarregado Serviços de Recreação Infantil
12	Pedreiros II	1	Encarregado de Serviços de Hortas e Jardins
35	Escriturários I	3	Operador de Máquina I
15	Motoristas I	1	Jardineiro III
02	Atendente III	1	Eletricista Chefe

ANEXO VII - CARGOS DE PESSOAL VARIÁVEL

Fls.03

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL	Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL
02	Telefonista	4	Eletricista
01	Fiscal	5	Carpinteiro
10	Agente Fiscal	4	Motorista III
02	Atendente II	10	Escriturários III
12	Encarregado de Serviços	2	Soldador
01	Jardineiro	1	Encarregado Serviço Vaca Mecânica
06	Artífice	9	Operador de Máquina I
01	Coveiro	9	Encarregado de Turma
05	Atendente I	1	Marteleiro
04	Telefonista I	1	Cabo de Fogo
01	Encarregado de Correio	5	Mecânico II
12	Servente	1	Auxiliar de Desenhista
300	Trabalhadores	1	Marceneiro
		3	Encanador
		7	Pedreiro III
		5	Pintor III
		1	Eletricista Mecânico I
		5	Escriturário II
		39	Motorista II
		1	Encarregado de Serviços de Esportes
		1	Encarregado de Serviços de Cozinha
		1	Encarregado de Serviços de Distribuição Merenda
		1	Encarregado de Serviço de Museu
		4	Agente Fiscal
		7	Pintor II
		1	Letrista
		4	Atendente III
		3	Telefonista II
		1	Encarregado de Serviços Gráficos

ANEXO VII - CARGOS DE PESSOAL VARIÁVEL

Fls.04

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL	Nº DE CARGOS	QUADRO DE PESSOAL
		2	Lubrificador
		11	Pedreiro II
		15	Motorista I
		40	Professor
		35	Escriturários I
		2	Atendente II
		1	Jardineiro I
		2	Encarregado de Serviço de Copa
		1	Encarregado de Serviço de Bomba
		1	Encarregado de Serviço de Limpeza
		1	Encarregado de Serviço de Horta
		5	Artífice
		1	Auxiliar de Eletricista
		2	Coveiro
		1	Fiscal
		5	Auxiliar de Escritório
		1	Encarregado de Correio
		4	Telefonista I
		8	Atendente I
		9	Servente
		4	Auxiliar de Operador de Máquina
		35	Vigia Noturno
		20	Zelador
		350	Trabalhador